



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

**UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE**  
(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - Fone/Fax (049) 224-1022

## RESOLUÇÃO nº 030, de 08 de janeiro de 1999

Nara Maria Kuhn Göcks, Diretora Presidente da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC (em acompanhamento), no uso de suas atribuições, e conforme deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em 16/11/98, resolve aprovar e publicar o seguinte

### **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTÁGIO CURRICULAR DA UNIPLAC**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Bases Conceituais**

**Art. 1º** - O estágio supervisionado da UNIPLAC é um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular teoria e prática (ensino, pesquisa e extensão), obrigatório para todos os discentes de todos os cursos da Instituição que por lei forem exigidos.

**Parágrafo único** - O Estágio Supervisionado constitui-se numa atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade e de enriquecimento da formação profissional dos discentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Políticas e Objetivos do Estágio Supervisionado**

**Art. 2º** - As políticas e objetivos do Estágio Supervisionado visam:

- I.** garantir obediência à legislação que regulamenta os estágios nas Instituições de Ensino Superior;
- II.** atender a uma concepção de realidade como totalidade e como articulação e interdependência mútuas entre os elementos que a compõem;
- III.** contribuir para a consolidação da UNIPLAC enquanto universidade voltada à busca de soluções para os problemas regionais;
- IV.** fortalecer relações de parceria permanente e continuada com os campos de estágio supervisionado;
- V.** buscar a superação da fragmentação e transitoriedade da dicotomia entre teoria e prática;
- VI.** respeitar as peculiaridades e a natureza de cada curso, expressas nos objetivos e no seu projeto político pedagógico;
- VII.** garantir uma avaliação permanente e continuada do estágio supervisionado com a participação de todos os envolvidos (Pró-Reitorias, Departamentos, Colegiados de Curso, Coordenadores de Curso, Supervisores e Orientadores de Estágio);
- VIII.** socializar os conhecimentos produzidos no processo de Estágio.
- IX.** estabelecer relação dinâmica entre teoria e prática, oportunizando ao estagiário mais um espaço para a produção de conhecimentos que fundamentem e qualifiquem sua formação profissional e de cidadania-
- X.** promover a interação do estagiário com a realidade regional, oferecendo-lhe condições concretas de investigação, análise, interpretação e intervenção nesta mesma realidade.

**Art. 3º** - Os objetivos específicos deverão ser tratados no Regulamento próprio de cada curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Diretrizes Norteadoras Gerais**

**Art. 4º** - Os estágios supervisionados obedecerão ao que determina a Lei 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n' 87.497/82), o Regimento Geral da UNIPLAC, a este Regulamento aos Regulamentos próprios de cada curso e às outras normalizações que vierem a ser adotadas pela legislação e pelos órgãos Deliberativos Superiores.

**Art. 5º** - Os estágios supervisionados são disciplinas obrigatórias para todos os cursos, previstas nos currículos dos bacharelados e das licenciaturas:

- I.** nas licenciaturas, a prática de ensino é a forma específica dos cursos realizarem o estágio supervisionado e nesse sentido, o cotidiano da escola será campo de estágio indispensável;

**II.** nos bacharelados, o estágio supervisionado, por estar obrigatoriamente vinculado aos objetivos do curso, tem um sentido de, em reais condições de vivência e trabalho, fundamentar e melhor qualificar aspectos de formação profissional.

**Art. 6º** - Os estágios supervisionados serão realizados em grupo ou individualmente, conforme regimento próprio de cada curso e terão a carga horária estipulada no currículo e grade curricular do curso.

**Art. 7º**- Será permitido o estágio fora dos campos de estágio ou das linhas de pesquisa ou extensão de interesse institucional, em casos excepcionais devidamente analisados e aprovados pelo colegiado de cada curso.

**Art. 8º** - Os Colegiados de curso deverão elaborar os próprios Regulamentos de Estágio e encaminhá-los aos Departamentos pertinentes e estes à Pró-reitoria de Ensino para parecer.

**Art. 9º**- A forma de supervisão a ser adotada pelo curso deverá ser detalhada no Plano de Ensino da disciplina (Prática de Ensino/Estágio) do docente supervisor, salvaguardadas as diretrizes e políticas deste Regulamento e a especificidade do curso em cada situação ou etapa do Estágio.

**Art. 10** - O estágio supervisionado, independentemente do aspecto profissionalizante, poderá assumir a forma de atividades de pesquisa ou extensão, mediante a participação do estagiário em empreendimentos ou projetos de interesse institucional ou social.

**Art. 11** - Nenhum acadêmico poderá colar grau sem ter cumprido, integralmente, o fixado em relação ao Estágio pela legislação pertinente, pelo Regimento Geral, por este Regulamento e pelo Regulamento de estágio próprio de cada curso.

**Art. 12** - Só será permitido o estágio individual e/ou em grupo fora dos campos de estágio ou das linhas de pesquisa ou extensão de interesse institucional, em casos excepcionais devidamente analisados e aprovados pelo colegiado de cada curso.

**Art. 13** - A realização do estágio dar-se-á, obrigatoriamente, mediante Convênio e Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário ou grupos de estagiários e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da Reitoria, Pró-reitoria de Ensino e Coordenação do Curso:

- ♦ celebração de assinatura de convênio entre a Reitoria da Universidade e os
- ♦ Campos de Estágios;
- ♦ assinaturas de termos de compromisso celebrado entre o estagiário e a parte concedente com interveniência da coordenação do curso.

**Art. 14** - Todo concedente que aceitar estagiários deverá indicar um ou mais Supervisores Técnicos ou professores, que atuarão no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

**Art. 15** - O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

**Art. 16** - O estagiário deverá apresentar, no ato da matrícula na disciplina "estágio", comprovante de seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 17** - Caberá aos órgãos competentes da Instituição, zelar para que os estagiários não sejam utilizados em atividades que não as previstas no projeto de estágio.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração dos Estágios Supervisionados**

**Art. 18** - A Administração dos Estágios Supervisionados deve ser entendida enquanto superintendência das relações entre a Instituição e o Campo de Estágio, sendo de responsabilidade do Coordenador do Curso.

**Art. 19** - Ao Coordenador do Curso compete:

- I.** articular-se juntamente com o Supervisor de Estágio, a Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e os Departamentos afins, objetivando vincular o estágio do curso às linhas de pesquisa e extensão da UNIPLAC;
- II.** promover o intercâmbio e as negociações necessárias com instituições,
- III.** entidades, comunidade e/ou empresas com vistas ao planejamento e operacionalização dos Estágios do Curso;
- IV.** convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com o Supervisor e com os Orientadores de Estágio do Curso;
- V.** encaminhar, oficialmente, os estagiários e docentes Orientadores aos respectivos campos de estágio;
- VI.** prover calendário próprio que atenda às várias etapas do processo de Estágio do Curso;
- VII.** supervisionar, periodicamente, os campos de estágio;
- VIII.** acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso;
- IX.** superintender as atividades ligadas ao estágio supervisionado
- X.** viabilizar os convênios e termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no estágio supervisionado;
- XI.** avaliar e encaminhar as solicitações administrativas provenientes dos campos de estágio;
- XII.** zelar pelo cumprimento do Regulamento de Estágio do Curso;
- XIII.** viabilizar espaço físico para a Supervisão de Estágios e docentes Orientadores desenvolverem suas atividades.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Supervisão do Estágio Supervisionado**

**Art. 20** - A supervisão deve ser entendida enquanto docência e acompanhamento ao discente no decorrer de sua prática de estágio, de forma a proporcionar aos estagiários pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

**Art. 21** - A Supervisão de Estágio será exercida, em princípio, por um docente pertencente a área profissionalizante do curso.

**Art. 22** - A Supervisão de Estágio é atividade exclusiva de docente pertencente ao Colegiado de cada curso.

**Art. 23** - Cada Supervisor de Estágio terá sob sua responsabilidade todos os discentes regularmente matriculados em Prática de Ensino/Estágio/Monografia.

**Art. 24** - Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. elaborar o plano de Prática de Ensino/Estágio/Monografia expresso em forma de Plano de Ensino, conforme art. 107 do Regimento Geral da UNIPLAC;
- II. fornecer ao estagiário ou ao grupo de estagiários, os elementos necessários à elaboração do pré-projeto e à execução do projeto de estágio;
- III. aprovar o pré-projeto de estágio, considerado condição indispensável para a saída do estagiário ou grupo de estagiários para o campo de estágio;
- IV. prover para que todo o estagiário ou grupo de estagiários tenha um Orientador durante todo o processo de estágio;
- V. coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento e pré-projeto definidos pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário ou grupo de estagiários no campo de estágio;
- VI. contatar com instituições, entidades, empresas ou comunidades potencialmente concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de Convênios e/ou acordos de cooperação, encaminhando ao Coordenador de Curso;
- VII. coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os Orientadores de Estágio;
- VIII. articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, cartilhas e outros meios, envolvendo o colegiado do curso;
- IX. manter o Coordenador do Curso informado, através de relatório, sobre a listagem dos estagiários, orientadores, campos e desenvolvimento do estágio;
- X. acompanhar, com o Orientador e com o Supervisor Técnico ou professor, todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretária Acadêmica;
- XI. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do núcleo de Supervisores de Estágio da Universidade;
- XII. providenciar, com o Coordenador do Curso, os convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio;
- XIII. elaborar edital de convocação de bancas, de devoluções de estágios e avaliações, dando ciência ao Coordenador de Curso;
- XIV. participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para os Estágios do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Orientação do Estágio Supervisionado**

**Art. 25** - A orientação de estágio é uma atividade docente relativa à prática profissional do estagiário, entendida como acompanhamento técnico-pedagógico na execução do projeto até a conclusão do relatório e/ou monografia, defesa de banca e/ou devolução do estágio.

**Parágrafo único** - As horas-atividade semanais do orientador de estágio serão definidas em obediência a critérios fixados pelo CONSEPE.

**Art. 26** - A forma de orientação adotada deverá ser detalhada no Regulamento de Estágio de cada curso e no plano de estágio do orientador.

**Art. 27** - Os Orientadores serão acompanhados e avaliados no processo de estágio pelos respectivos Supervisores.

**Art. 28** - Ao Orientador de Estágio compete:

- I.** fornecer ao Supervisor de Estágio do curso o plano de desenvolvimento e execução do projeto de estágio a ser desenvolvido com o estagiário ou grupo de estagiários;
- II.** orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estagiário ou grupo de estagiários, no processo de execução do projeto até a conclusão do relatório e/ou monografia e sua defesa, em banca, ou devolução do estágio.
- III.** acompanhar os estágios em seus campos de estágio e informar periodicamente à Supervisão o desempenho e andamento das atividades do estágio;
- IV.** avaliar, semestralmente, o andamento dos estágios sobre sua responsabilidade, expedindo parecer e conceito referente ao desempenho do estagiário ou grupo de estagiários;
- V.** participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que solicitado;
- VI.** cumprir rigorosamente as horas-atividade previstas para a orientação de Estágio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 29** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I.** discutir e aprovar o Regulamento de Estágio do próprio curso, encaminhando-o aos Departamentos pertinentes e à Pró-Reitoria de Ensino para parecer e posterior análise e aprovação pelo CONSEPE;
- II.** avaliar relatório anualmente da Supervisão de Estágio do Curso. Propor e aprovar sugestões;

- III.** analisar a necessidade e aprovar, se for o caso, a indicação de Orientador Técnico externo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Campos de Estágio**

**Art. 30 -** São considerados campos de estágio obrigatório as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino, as organizações não governamentais, a comunidade em geral e as próprias unidades de serviço da UNIPLAC.

**Art. 31 -** Os campos de Estágio devem apresentar condições para:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de Estágio;
- b) avaliação, aprofundamento e produção de conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- c) vivência efetiva de situações concretas de trabalho, dentro de um campo profissional;
- d) parceria permanente e continuada com a UNIPLAC;
- e) existência de infra-estrutura material e de recursos humanos para um bom desempenho do Estágio Supervisionado;
- f) aceitação das condições de orientação, supervisão e avaliação dos estagiários pela UNIPLAC;
- g) acatamento das normas disciplinares dos estágios supervisionados da UNIPLAC.

**Art. 32 -** Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária ou quando não ocorrerem em qualquer entidade pública ou privada, devidamente autorizados pelo Colegiado de Curso, estão isentos de celebração de termos de compromisso (Lei 6494/77).

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Avaliação do Estágio Supervisionado**

**Art. 33 -** A avaliação do estagiário ou grupo de estagiários ocorrerá durante todo o processo de estágio.

**Parágrafo único -** Cada curso adotará critérios e formas de avaliação previstas em seu Regulamento.

**Art. 34** - A avaliação do estagiário e grupo de estagiários será resultante dos conceitos atribuídos pelo Orientador, pelo Supervisor de Estágio e Supervisor Técnico.

**Art. 35** - Será considerado aprovado no estágio o discente que obtiver conceito igual ou superior a "C" e frequência igual ou superior a 75%.

**Art. 36** - A reprovação, por insuficiência de nota ou frequência no estágio, implica sua repetição integral mediante nova matrícula.

**Art. 37** - O estágio não-obrigatório será normatizado por regulamento próprio.

**Art. 38** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 08 de janeiro de 1999.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Diretora Presidente